

**RESPOSTA AO RECURSO DO TR Nº 041/2022**

**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.127.926/0002-42, estabelecida na Avenida Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29166-828, que atua como gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, vem, respeitosamente, nos atos de suas atribuições, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO** interposto por **CYPRIANO E BORGES CIRURGIOS LTDA - ME**, atinente ao Termo de Referência nº 041/2022, conforme segue:

Inferre-se do recurso apresentado, que o argumento para questionar a decisão que declarou a empresa Sociedade de Cirurgia Bucomaxilofacial do Espírito Santo S/S Ltda, vencedora do Termo de Referência nº 041/2022, foi a alegação de que o Alvará de Licença para Funcionamento da referida empresa encontra-se vencido, e que em razão disso, deverá ser eliminada do certame.

No que concerne a aludida alegação, aduz a recorrente que não foi enviada a documentação exigida quanto ao Alvará supramencionado, uma vez que apresentado o referido documento vencido equipara-se a inexistência de alvará.

Ocorre que, tal argumento não merece prosperar, tendo em vista que foi apresentado junto a proposta e os documentos, o protocolo de renovação do Alvará, consignando a razão social e o CNPJ da empresa, ficando demonstrado que a solicitação de renovação foi realizada, bem como que a expedição do documento, depende única e exclusivamente do Órgão responsável.

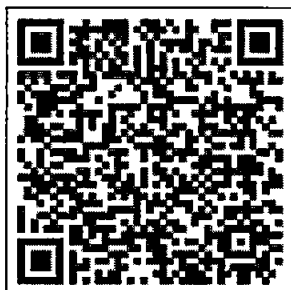
Importante mencionar, ainda, que não há vedação expressa quanto a apresentação de protocolo e que a exibição do mesmo não visa substituir o Alvará, mas sim evidenciar que houve a solicitação de renovação do documento.

Ademais, consta do recurso interposto, que a jurisprudência colacionada na peça da Recorrente, menciona documento distinto ao que é questionado nessa ocasião. Independentemente disso, com o objetivo de afastar toda e qualquer alegação, foi realizada consulta junto ao Órgão competente pela liberação do respectivo Alvará, oportunidade em que se constatou que o documento fora expedido ainda no período de acolhimento das propostas. É ver:

	<b>PREFEITURA DA SERRA</b> Secretaria Municipal da Fazenda Departamento de Administração Tributária www.serra.es.gov.br		
<b>ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO Nº 6256/2022</b>			
Expedição	29/08/2022	Validade	03/08/2023
Inscr Municipal	4661859		
Nome	SOCIEDADE DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL DO ESPIRITO SANTO S/S LTDA		
CNPJ/CPF	17.463.913/0001-47	Inscr. Estadual	
Enderço	AV ELDES SCHERRER SOUZA, 1025 SALA 906, ED. CENTRO EMPR. DA SERRA		
Bairro	PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS		
Cidade	SERRA	Estado	ES




Com isso, acrescentamos que, a veracidade da informação apresentada, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Órgão expedidor ([www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br)), ou ainda, através do "QR Code" a seguir:




Outrossim, é importante frisar que a AEBES é pessoa jurídica de direito privado, não integrando, portanto, a administração pública direta e nem indireta, sendo que, não há obrigatoriedade de cumprimento das normas gerais de licitações estabelecidas para contratação dos entes públicos, havendo apenas recomendação para que isso ocorra.

Diante disso, recebemos o presente recurso, contudo, negamos provimento ao argumento apresentado, conforme razões expostas, vez que restou constatada a regularidade dos atos praticados.

Serra/ES, 04 de outubro de 2022.



**Patrícia Moreira do Nascimento**  
Coordenadora de Demanda Legal



**Ana Raquel Coser**  
Analista de Contratos

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) REPRESENTANTE DO SETOR DE  
CONTRATAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-  
SANTENSE – AEBES**

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE ANÁLISE DE TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 041/2022

**CYPRIANO E BORGES CIRURGIOES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.794.953/0001-22, com endereço na Avenida Nossa Senhora da Penha, n. 549, salas 201 e 202, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-250, e-mail [rafaelcypriano@gmail.com](mailto:rafaelcypriano@gmail.com), por meio de seus advogados ao final firmados, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para apresentar

**RECURSO**

em face da decisão que declarou como vencedora do Termo de Referência em epígrafe a empresa CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, nos termos do item 8.7 do referido edital, conforme fatos e fundamentos a seguir expendidos.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

A decisão ora atacada foi proferida no dia 23/09/2022, conforme documento denominado DECLARAÇÃO DE VENCEDOR publicado no site <http://www.evangelicovv.com.br/institucional/1890-resultado-jayme-041-2022-02> no mesmo dia 23/09/2022.

Prevê o Art. 8.7 e seguintes do referido edital prazo de três dias úteis após a publicação do resultado para a interposição de recurso, *in verbis*:

*8.7 Declarado o resultado no site <http://www.evangelicovv.com.br/aebes-unidades/hejsn>, qualquer participante do referido Termo de Referência*

*poderá manifestar a intenção de recorrer do resultado, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões.*

*8.8 A falta de manifestação dos participantes quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando a Comissão autorizada a homologar o objeto ao participante declarado vencedor.*

*8.9 Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail [contratos@hejsn.aebes.org.br](mailto:contratos@hejsn.aebes.org.br) e dirigidos a Comissão de análise de Termo de Referência. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá a Comissão receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 06 (seis) dias úteis do recebimento do recurso.*

Considerando-se a publicação do resultado no dia 23/09/2022, sexta-feira, teve início o prazo recursal no primeiro dia útil seguinte, 26/09/2022, nos termos do Art. 224 do Código de Processo Civil, encerrando-se às 17:00h do dia 28/09/2022.

Pela mera auferição da data de envio do presente recurso é possível atestar a tempestividade do mesmo, razão pela qual requer seja o mesmo recebido e devidamente julgado, conforme previsão editalícia.

## **2. DAS RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO**

O referido edital estabeleceu a lista de documentos a serem apresentados para habilitação dos proponentes, nos seguintes termos:

### *7.1. Habilitação Jurídica:*

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;*
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;*
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo*

*que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;*

*IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;*

*V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*

*VI. Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;*

*VII. Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;*

*VIII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.*

## *7.2. Qualificação Técnica:*

*I. Alvará de funcionamento e demais alvarás obrigatórios em relação ao ramo de atividade desenvolvida. (Exemplos: Alvará de vigilância sanitária e corpo de bombeiro);*

*II. Certificado de responsabilidade e regularidade técnica, se houver imposição legal para a atividade desenvolvida;*

*III. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;*

*IV. Atestado de capacidade técnica atual da empresa em Cirurgia Bucomaxilofacial, com atendimento a traumas, emitido por Instituição Hospitalar, com pelo menos 4 anos de experiência;*

*V. Certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO/ES;*

*VI. Relação dos profissionais que executarão as atividades com os respectivos documentos:*

*Carteira do CRO/ES, Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRO/ES (com registro da Especialidade Cirurgia Bucomaxilofacial);*

*Quitação da anuidade do CRO/ES, Carteira/certificados de vacinas (COVID-19, Hep B, dT, Tríplice viral, Influenza, Febre Amarela). Obs.: A empresa deve enviar em arquivo digital (na nuvem ou em pen drive) toda a documentação em .pdf, em pastas de arquivos nomeadas, e os documentos dos prestadores em pastas individuais com os nomes de cada um, e APENAS com os documentos daquele profissional.*

### 7.3. Regularidade fiscal e trabalhista

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- II. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - i. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III. Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme ANEXO II;
- IV. É requisito para habilitação da empresa capital social compatível com o número de empregados, observando-se parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017.

7.4 Na hipótese de a totalidade das participantes serem declaradas inabilitadas, em razão do não envio de qualquer documentação listada no item 7, poderá a AEBES, de maneira justificada e visando atender o interesse público, oportunizar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação da ATA da comissão julgadora no site institucional, para que todas as empresas se regularizem. Findo o referido prazo, será convocada nova reunião de comissão julgadora, para avaliação dos documentos habilitatórios das empresas participantes que tiverem o prazo concedido.

7.5 Os documentos devem ser enviados juntamente com a proposta, através do e-mail indicado item 1, III deste Termo de Referência, sob pena de eliminação.

A proponente declarada vencedora apresentou ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO N° 7389/2021, **vencido em 26/07/2022**.

Conforme previsão do item III do inciso 5 do referido edital, deve ser eliminado do certame o proponente que não apresente todos os documentos obrigatórios descritos no item 7:

#### 5. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

- I. Envio da proposta fora do prazo estabelecido no item 1-II ou em desacordo com o objeto da contratação.
- II. Constar restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**III. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 7, salvo a hipótese prevista no item 7.4 do presente edital.**

A apresentação de alvará de funcionamento vencido exige necessariamente a eliminação do proponente do processo licitatório, conforme entendimento de nossos tribunais:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Pretensão de suspensão de licitação – Liminar indeferida – Ausência de requisitos legais – Recorrente inabilitada de pregão – **Apresentação de alvará de vigilância sanitária vencido** – Contrariedade ao edital – Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável a concessão de medida liminar em mandado de segurança, para suspensão de pregão do qual a agravante foi inabilitada, **se é incontroversa a apresentação de alvará de vigilância sanitária vencido, em contrariedade ao edital.***

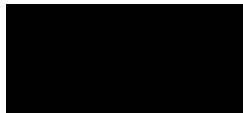
*(TJ-SP - AI: 21065761720228260000 SP 2106576-17.2022.8.26.0000, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 31/05/2022, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 31/05/2022)*

O Alvará vencido equipara-se à inexistência de alvará, não podendo sua ausência ser suprida por eventual protocolo de pedido de renovação, uma vez que as condições exigidas pelo edital devem ser atendidas no momento da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

Ademais, não há previsão no edital que autorize a substituição de algum dos documentos exigidos por protocolo de renovação.

Por fim, eventual protocolo de requerimento de renovação não pode, por si só, representar a própria renovação em si, visto que pendente de análise a aprovação da administração pública. Ou seja, por qualquer ótica, a ausência de alvará de funcionamento válido no momento da apresentação da proposta implica, necessariamente, na inabilitação do proponente e de sua exclusão do procedimento licitatório.

O edital vincula todas as partes, inclusive a própria administração pública, não podendo haver discricionariedade da administração pública para afastar exigências editalícias como aquela violada pela proponente eventualmente declarada vencedora.



### 3. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

- a) Seja recebido o presente recurso, posto que tempestivo, conforme previsão do item 8.7 do edital TERMO DE REFERÊNCIA OU PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 041/2022.
- b) Seja o presente recurso encaminhado à Comissão de análise de Termo de Referência, para deliberação e decisão.
- c) Sejam acolhidas as razões aqui apresentadas, para declarar a nulidade da decisão que declarou como vencedora do Termo de Referência em epígrafe a empresa CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, eliminando-a do certame com fulcro no item 7.2, I c/c 7.5 do referido edital.
- d) Seja dado prosseguimento ao julgamento das propostas, avaliando as demais propostas apresentadas, nos termos do edital.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
Vitória/ES, 28 de Setembro de 2022.

[assinado eletronicamente]  
**LEONARDO SPAGNOL**  
**OAB/ES 12.560**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1E02-48D3-B4F8-F412> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E02-48D3-B4F8-F412



### Hash do Documento

D2FB61B68F74573AAD4FED112869FE64F9A5CA2597B511399D63D320FAEA5012

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2022 é(são) :

- Leonardo Spagnol - 055.117.247-93 em 28/09/2022 15:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

